

DECISÃO COREN-AL Nº 116/2020

Aprova o fluxo de Cobrança Administrativa Preliminar do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- Coren/AL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 632/2020, que prorrogado o vencimento das anuidades do exercício 2020 devidas por pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja visto que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos Conselhos Profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 04 de setembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º – Aprova o fluxo de Cobrança Administrativa Preliminar do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- Coren/AL.

Art. 2º - O funcionário responsável pela Cobrança Administrativa Preliminar deverá seguir os parágrafos abaixo:

§ 1º - Primeira Etapa - Levantamento dos Dados - a Cobrança Administrativa deve ser baseada em dados atualizados, sendo essencial o levantamento de informações para identificar os devedores e evitar que os adimplentes sejam contatados. Esse levantamento é iniciado pelos débitos

lançados no exercício em curso e encerrado com os débitos mais antigos. Tal procedimento permite que a cobrança alcance maior probabilidade de recebimento dos créditos e melhore o fluxo de caixa do Coren/AL;

Prazo - O Relatório de Devedores deve ser emitido mensalmente, lembrando-se que, para isso, é necessário que o movimento financeiro esteja atualizado;

§ 3º - **Segunda Etapa** – Envio de Mensagens Eletrônicas (e-mail) de posse do relatório de devedores, o funcionários deve iniciar o envio de mensagens eletrônicas, com a confirmação de recebimento a todos os devedores, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme o Anexo I;

§ 4º - **Terceira Etapa** - Envio de Cartas de Cobranças. Cumprida a etapa anterior, o Coren/AL, por intermédio do funcionário responsável pela cobrança administrativa preliminar, deve encaminhar, sucessivamente, Cartas de Cobrança (Anexos II e III) a todos os devedores remanescentes. As cartas devem ser enviadas por correspondência registrada e tal ação deve ser registrada no Sistema Coren/AL. A remessa dos documentos deve ser cadastrada no Sistema Coren/AL, pelo nome do devedor, para fins de controle e acompanhamento;

a) Prazo para Envio – As cartas devem ser enviadas semestralmente;

§ 5º - **Quarta Etapa** - Primeiro Contato Telefônico. Cumprida a etapa anterior, o funcionário responsável pela de Cobrança Administrativa Preliminar deve iniciar o contato telefônico com os devedores que tenham apenas um débito, independentemente do exercício;

- a) O primeiro contato com o devedor deve ser realizado com um roteiro previamente elaborado em mão, fazer uma abordagem de forma clara e objetiva, conforme Anexo IV;
- b) As ligações devem ser iniciadas imediatamente após o vencimento do prazo concedido para pagamento do débito fixado na Carta de Cobrança. O responsável pela cobrança deve estabelecer cronograma a fim de permitir que todos os devedores sejam contactados antes do final do exercício corrente.

Art 3º - Anexo V – Fluxo de Cobrança Cobrança Administrativa Preliminar.

Art. 4º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió, 08 de setembro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário

ANEXO I - EXEMPLO DE REDAÇÃO QUE PODE SER ADOTADA PELO FUNCIONÁRIO PARA EFETUAR A COBRANÇA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR DO COREN/AL.

Senhor Profissional de enfermagem,

Visando tratar de assunto de seu interesse neste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, solicitamos a Vossa Senhoria entrar em contato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do envio deste e-mail, pelo telefone **(DDD) XXXX-XXXX** ou dirigir-se ao seguinte endereço:

Rua Prof. Ângelo Neto, 144 - Farol, Maceió - AL, 57051-530.

Atenciosamente,

Fulano de Tal

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

Obs.: Os e-mails devem ser cadastrados, automaticamente, no Sistema Coren/AL, pelo nome do devedor, para fins de registro, controle e acompanhamento.

ANEXO II - CARTA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Prezado (a) Profissional de Enfermagem,

Ao verificarmos nossos registros, não constatamos a liquidação da anuidade do ano de XXXX. Esclarecemos que o prazo de pagamento da anuidade encerrou-se em 31 de maio e que, de acordo com a legislação vigente, após essa data, quem estiver em débito estará em situação irregular para o exercício da enfermagem.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contatando-nos, todavia, para confirmação da baixa do débito em nosso sistema. Para outros esclarecimentos, consulte-nos através do e-mail arrecadacao@corenal.org.br ou pelo telefone (082) 3221-4118.

ANEXO III – CARTA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Prezado (a) Profissional de Enfermagem,

Ao verificarmos nossos registros, não constatamos a liquidação do débito relativo à anuidade do ano de XXXX.

Lembramos que, por disposições legais, o Coren/AL, gradativamente, adotará as providências exigidas em relação aos devedores, como inscrição em Dívida Ativa, Cobrança Judicial, bem como outras medidas administrativas.

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contatando-nos, todavia, para confirmação da baixa do débito em nossos assentamentos.

Se houver dificuldades para a quitação do valor da anuidade de uma só vez, o senhor (a) poderá contatar o Coren/AL através do e-mail arrecadacao@corenal.org.br, pelo telefone (082) 3221-4118 ou procurar o Setor de Arrecdação para que possamos encontrar a melhor forma de regularizar a pendência, com base nas normas legais vigentes.

ANEXO IV - PRIMEIRO CONTATO TELEFÔNICO

Atendente: Bom dia/tarde, senhor (a) _____. Meu nome é _____ e estou ligando em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. O motivo do contato é que verificamos em nosso cadastro que não consta o pagamento da anuidade do exercício de _____. Gostaríamos de saber em qual instituição bancária o (a) senhor (a) efetuou o pagamento da anuidade.

Após o contato inicial e a apresentação dos valores devidos, o funcionário deve apresentar as opções de pagamento. Uma vez definida a opção, o empregado adotará as providências necessárias para possibilitar o pagamento pelo devedor.

Obs.: Os contatos devem ser cadastrados no Sistema Coren/AL, pelo nome do devedor, para fins de controle e acompanhamento.

ANEXO V – FLUXO DE COBRANÇA COBRANÇA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR

